



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística

Nota Técnica nº 11/SEDE/SPMEL/2021

PROCESSO Nº 1220.01.0000357/2021-97

Reajuste Tarifário GASMIG
Fevereiro de 2021

1. OBJETIVO

Analisar o reajuste das tarifas de vendas de gás natural canalizado apresentado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, tendo em vista proposta apresentada pela concessionária para os meses de fevereiro a abril de 2021 em face de mudanças das variáveis que compõem o custo do gás natural e comportamento da conta compensatória.

2. TRATATIVAS DO REAJUSTE TARIFÁRIO

No dia 01 de fevereiro de 2021, a GASMIG enviou o ofício DPR-CE-0003/2021 ao Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, com seu pleito de reajuste tarifário para os meses de fevereiro a abril de 2021.

No dia 02 de fevereiro de 2021, a concessionária encaminhou a nota técnica DFI-FT-NT-0001/21 que fundamenta o pedido de reajuste, bem como as planilhas de cálculos a serem analisadas por esta Superintendência.

O ofício DPR-CE-0003/2021 informou redução no custo médio de aquisição do gás. Nesta oportunidade será realizado o reajuste da margem de distribuição aplicadas a todos os segmentos de mercado da concessionária.

3. SEGMENTOS DE MERCADO

Nos termos da Nota Técnica SEDE nº 01/2019, definem-se os seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01)
- Residencial Coletivo (RCOL-01)
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV)

3.1 Mercado Não Urbano

O Mercado Não Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);

- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade trimestral, nos meses de fevereiro, maio, agosto de novembro, conforme especificado na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária.

3.2. Mercado Urbano

O Mercado Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01); e
- Residencial Coletivo (RCOL-01).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade anual, ou seja, em fevereiro de cada ano, conforme especificado na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária.

4. FORMAÇÃO DAS TARIFAS PARA OS MERCADOS

A [Lei Estadual nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993](#), dispõe que o estatuto da GASMIG estabelecerá a organização, o funcionamento e a política de tarifa da empresa. O parágrafo único do art. 2º normatiza que a “fixação e a revisão da tarifa dependem de prévia aprovação do estado, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos”, sucedida pela SEDE, conforme a [Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019](#). O contrato de concessão fixa que compete ao poder concedente homologar os reajustes tarifários da GASMIG.

A GASMIG celebrou contrato de fornecimento de gás natural, disponível no [site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP](#). As condições atuais se resumem abaixo.

- Quantidade Diária Contratada – QDC: 2.325.000 m³/dia, de 01/01/2020 a 31/12/2021, podendo a GASMIG exercer a opção de incremento da QDC até o final da vigência do contrato, uma única vez, desde que notifique a PETROBRAS com no mínimo 60 dias de antecedência. Do dia 01/01/2022 a 31/12/2023, a QDC será reduzida para 1.750.000 m³/dia;
- Encargo de Capacidade - EC ou *Ship or Pay*: calculado com 100% da QDC;
- Preço do Gás de Ultrapassagem - PGU: caso, em determinado dia, a QDC seja superior a 105% e inferior a 115% daquilo que está em vigor, o que se encontrar dentro destes limites será faturado pelo preço do gás de ultrapassagem em que a Parcela de Transporte é acrescida de 1,5 vezes o valor da Parcela de Molécula; e
- Cobrança do EC: será feita pela parcela de transporte multiplicada pela Capacidade Não Utilizada – CNU no mês (diferença entre 100% da QDC pela GASMIG e o volume de gás previsto para ser efetivamente retirado por ela), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo.

Conforme definido na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), que regula as tarifas de gás natural, as tarifas da GASMIG são formadas por algumas parcelas que serão detalhadas a seguir para cada tipo de mercado.

4.1. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O primeiro componente do custo de aquisição de gás natural para o mercado não urbano é a Parcela de Molécula – PM, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 1:

Equação 1 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula

$$PM_t = PM_0 \times \frac{Brent_t}{Brent_0} \times \frac{TC_t}{TC_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PM_t é a parcela de molécula calculada a cada “t” trimestre, em R\$/m³, com arredondamento até a quarta casa decimal. A PM_0 é a parcela de molécula básica, igual a R\$ 1,0294/m³ nas condições de referência.

O $Brent_t$ é a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, em US\$/bbl, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

O $Brent_0$ é o valor de US\$ 63,1317/bbl, referente à média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) nos meses de janeiro/2019, fevereiro/2019 e março/2019.

TC_t é a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil – SGS-BC, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

TC_0 é o valor de 3,7684 R\$/US\$, referente à média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-BC, série código 001, nos meses de janeiro/2019, fevereiro/2019 e março/2019.

O segundo componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é a Parcela de Transporte – PT, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 2:

Equação 2 – Fórmula de cálculo da Parcela de Transporte

$$PT = PT_0 \times \frac{IGPM}{IGPM_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PT é a parcela de transporte, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal. A PT_0 é a parcela de transporte básica, relativa a 1º de maio de 2019, igual a R\$ 0,2462/m³ nas condições de referência. Esta parcela é reajustada anualmente no mês de maio. As somas da PM e da PT fornecem o custo do gás adquirido.

O Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM é o valor definitivo do número índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado. O $IGPM_0$ é o valor definitivo desse mesmo índice de preços, referente ao mês de março de 2019 (segundo mês anterior a maior de 2019, mês base), igual a 722,707.

Regulamentado durante a 1ª RTP da GASMIG, encerrada em 2019, o Índice de Perdas Global – IPG é o terceiro componente do custo para o mercado não urbano que passou a incorporar à tarifa, cujo percentual regulatório

reconhecido para o quinquênio 2018-2022 é de 0,41% a incidir sobre a soma da PM e PT (custo do gás adquirido), conforme definido pela [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), e nota técnica SEDE nº 01/2019. O seu cálculo pode ser observado na Equação 3:

Equação 3 – Fórmula de cálculo do Índice de Perdas Global

$$IPG = 0,0041 \times (PM + PT)$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O quarto componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é o Encargo de Capacidade – EC, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 4:

Equação 4 – Fórmula de cálculo do Encargo de Capacidade

$$\sum EC = (QDC - QDR) \times n^{\circ} \text{ de dias do mês} \times PT$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que ΣEC é a soma do encargo de capacidade de cada mês que compõe o trimestre de reajuste. A QDC é a mensalmente contratada em vigor conforme o contrato entre GASMIG e PETROBRÁS. A Quantidade Diária Retirada – QDR equivale à quantidade mensal de gás efetivamente retirada pela concessionária.

Ressalta-se que não entra no cálculo do EC o gás distribuído e consumido pelas Mesorregiões do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, as quais são atendidas pelo projeto de interiorização com cláusulas contratuais distintas.

O PGU, quando existe, é analisado juntamente com o EC, pois se trata de flutuações não esperadas da QDR conforme acordado entre GASMIG e PETROBRÁS com a assinatura do termo aditivo nº 8 ao contrato de suprimento adicional de gás.

O quinto componente do custo de aquisição do mercado não urbano é o Projeto de Interiorização – PI. Além do contrato firmado com a PETROBRAS, a GASMIG possui contratos para atendimento às cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural, conforme [Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013](#) e alteração ocorrida pela [Resolução SEDE nº 27, de 26 de agosto de 2020](#), a qual definiu que as tarifas de interiorização teto serão submetidas a reajuste anual em 1º de fevereiro de cada ano pelo IGPM da FGV. O reajuste das tarifas de interiorização teto a ser realizado em 2021, previsto no §4º, considerará, em caráter excepcional, o índice acumulado para o período compreendido entre os meses de julho de 2020 e janeiro de 2021.

O contrato envolvendo a GASMIG para atendimento a cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural são de transporte de Gás Natural Comprimido – GNC com a empresa Logás, assinado em 1 de agosto de 2012, para atendimento às Mesorregiões da Zona da Mata, do Campo das Vertentes e do Vale do Rio Doce, e renovado por meio de um novo contrato com duração de 3 anos assinado em 1 de março de 2019.

Existe também contrato de fornecimento de Gás Natural Liquefeito – GNL firmado com a GásLocal, assinados em 13 de janeiro de 2014 para atendimento à cidade de Pouso Alegre, com início de fornecimento ocorrendo em 17 de julho de 2014. Este contrato tem duração de 5 anos, conforme 2º termo aditivo firmado em 16 de julho de 2019.

Para o desenvolvimento de projetos de interiorização, a GASMIG vem contribuindo com um percentual da margem de distribuição no intuito de reduzir os impactos nas tarifas reguladas. Isso ocorre porque as tarifas destes projetos não são suficientes para arcar com as despesas do transporte de gás comprimido, nem com o custo do gás natural liquefeito entregue. Devido a este fato, parte das despesas é repassada para o custo médio de

aquisição que compõe as tarifas homologadas, sendo o repasse limitado a 2% do valor do custo médio do gás vigente.

4.2. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

Conforme detalhamento apresentado no item anterior para o mercado não urbano, chega-se ao cálculo do custo de aquisição mensal do gás natural para o mercado urbano através da Equação 5:

Equação 5 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$

$$\text{Custo Mensal em R\$} = (\text{Volume CSA}) \times (\text{Custo do Gás} + \text{IGP}) + \text{EC} + \text{PI}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o volume CSA é o volume total previsto pela GASMIG de acordo com o contrato de fornecimento de gás natural mencionado no item 4. Esse volume leva em conta todos os segmentos de mercado da GASMIG, exceto os consumidores de GNL e o segmento GT-01. O resultado da conta apresentada na equação 5 é o custo total mensal de gás para o mercado urbano em R\$, calculado de fevereiro do ano corrente a janeiro do ano posterior.

A Equação 6 apresenta o cálculo do custo total mensal em R\$/m³ para o mercado urbano:

Equação 6 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$/m³

$$\text{Custo Mensal em R\$/m}^3 = \frac{\text{Custo Mensal em R\$}}{\text{Volume CSA com GNL}}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Ressalta-se que o volume CSA é acrescido do volume consumido de GNL, mas continua não considerando o segmento GT-01. Anteriormente o GNL foi excluído da conta, pois sobre ele não incide EC por se tratar de um consumo oriundo de PI.

Por fim, a Equação 7 apresenta a fórmula de cálculo para encontrar o Custo Médio Unitário (CMU) em R\$/m³ que vigorará ao longo do ano para o mercado urbano, o qual é reajustado em fevereiro de cada ano.

Equação 7 – Fórmula de cálculo do CMU em R\$/m³

$$\text{CMU em R\$/m}^3 = \frac{\sum[(\text{Custo Mensal em R\$/m}^3) \times (\text{Consumo Mensal MU})]}{\sum \text{Consumo Mensal MU}}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o consumo mensal MU é a previsão de consumo mensal para o mercado urbano de acordo com as previsões realizadas pela GASMIG. Pelo fato de o mercado urbano ter reajuste tarifário anual em fevereiro, os cálculos envolvendo o volume CSA e o consumo mensal MU são realizados com base em projeções. Portanto, quaisquer diferenças observadas entre o projetado e o esperado serão captadas pela parcela compensatória, seja a favor do mercado ou a favor da concessionária.

4.3. Parcela Compensatória para o Mercado Urbano e Não Urbano

O último componente do custo para o mercado não urbano e que também compõe o custo para o mercado urbano é a Parcela Compensatória – PC, criada através do ofício SEDE/GAB nº 947/2007 como um mecanismo capaz de repassar integralmente para as tarifas as variações positivas e negativas entre as previsões assumidas para o cálculo do custo médio do gás adquirido e o efetivamente pago.

Em julho de 2017, a antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, sucedida pela SEDE, regulamentou a parcela compensatória com a publicação da nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII.

A parcela compensatória em R\$/m³ tem a sua origem em uma conta compensatória que corresponde à defasagem acumulada entre o valor real de aquisição do gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas da concessionária. O mecanismo da parcela compensatória deve resguardar o equilíbrio econômico financeiro da concessão gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e também contribuir para a estabilidade tarifária.

Esse mecanismo visa garantir que não haverá perdas ou ganhos com relação ao custo do gás realizado quando comparado ao previsto para o repasse do reajuste das tarifas, tanto para a concessionária de distribuição do gás natural, quanto para o mercado consumidor. A determinação da PC para o segmento de mercado k pode ser observada na Equação 8:

Equação 8 – Determinação da parcela compensatória

$$\text{Parcela Compensatória}_k = \frac{SCG_k}{VOL_k}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O SCG_k é o saldo acumulado da conta de compensação do segmento k, enquanto que o VOL_k é a previsão de volume anual do segmento tarifário k em relação ao momento do reajuste da tarifa. Caso ocorra o repasse antecipado da conta compensatória, é utilizado um volume anual projetado para o ano considerado.

O valor total da conta de compensação apurado pela diferença entre o valor pago relativo à compra de gás natural e serviços relativos aos projetos de interiorização e o repassado ao mercado no trimestre anterior é acrescido (aumento ou redução) ao custo médio que vigorará no (s) trimestre (s) seguinte (s). Para apuração dos valores totais devidos de uma parte a outra é aplicada a correção diária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC divulgada pelo Banco Central.

Atualmente, as principais variáveis que afetam a conta compensatória são a previsão de pagamento do EC e sua efetiva realização, custos relativos aos projetos de interiorização e defasagens nos repasses dos reajustes e diferenças obtidas entre as diversas variáveis que compõem o custo médio de aquisição e do custo de distribuição.

No caso em que existam mudanças significativas nos preços de gás e transporte que originem saldos que comprometam o equilíbrio econômico financeiro da concessão ou que induzam a mudanças abruptas nas tarifas, seu repasse parcial ou total poderá ocorrer em intervalos menores de um ano, e não menores de 90 dias.

Este cenário poderá acontecer quando o saldo acumulado da conta compensatória de todos os segmentos tarifários em comercialização pela concessionária supere 3,5% da receita líquida de venda do gás e transporte do ano anterior. Se o índice superar -3,5%, a SEDE também poderá solicitar à concessionária o reajuste do preço do gás e transporte e repassar aos usuários o saldo acumulado. A Equação 9 detalha a apuração do índice mensal da conta gráfica para o cenário de repasse parcial ou total da PC:

Equação 9 – Índice mensal da PC

$$IMCG = \frac{SCG}{RLVG}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O IMCG é o índice mensal da conta gráfica (conta compensatória) em porcentagem, determinado pelo quociente entre o saldo acumulado da conta compensatória em reais para todos os segmentos tarifários e a receita líquida de venda de gás do ano anterior ao analisado.

A concessionária também poderá solicitar a mudança antecipada do preço de gás e transporte regulado de um segmento tarifário caso a conta compensatória unitária (saldo acumulado da conta gráfica do segmento dividido a previsão anual do volume do segmento) atingir 6% do preço de gás e transporte regulado vigente nesse momento.

Ressalta-se que a apuração da PC será feita mensalmente pela concessionária considerando os preços de aquisição do gás e transporte, volumes de gás adquiridos, volumes e preços faturados aos usuários, taxa de juros e valores apresentados anteriormente. Quando solicitada, a concessionária apresentará à SEDE um relatório mensal com o saldo acumulado e atualizado da conta compensatória para comparação com a receita líquida de venda do gás e transporte.

Portanto, a PC visa resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme mencionado, gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e contribuindo para a estabilidade tarifária.

4.4. Margem de Distribuição para os Mercados Não Urbano e Urbano

A Margem de Distribuição – MD é outro componente das tarifas da GASMIG, também compreendida como custo de distribuição. Compõem a margem da concessionária a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição – TUSD e a Tarifa do Serviço de Comercialização – TSC, ambas reajustadas de acordo com as Equações 10 e 11:

Equação 10 – Reajuste da TUSD

$$TUSD_{AT} = TUSD_{AN} \times \left(1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Equação 11 – Reajuste da TSC

$$TSC_{AT} = TSC_{AN} \times \left(1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em novembro de 2019, com a publicação da 1ª RTP através da [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e nota técnica SEDE nº 01/2019, ficou mantida a data base de reajuste da margem de distribuição para 1º de fevereiro de cada ano pela variação do IGPM dos últimos 12 meses, conforme equações anteriores. A $TUSD_{at}$ e a TSC_{at} são, respectivamente, a TUSD e TSC atuais, que são reajustadas levando em conta a $TUSD_{an}$ e TSC_{an} anteriores.

Portanto, a MD homologada pode ser calculada pela Equação 12:

Equação 12 – Reajuste da MD

$$MD = TUSD_{AT} + TSC_{AT}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

4.5. Tributos para os Mercados Não Urbanos e Urbano

Por fim, o último componente das tarifas são os tributos, a saber:

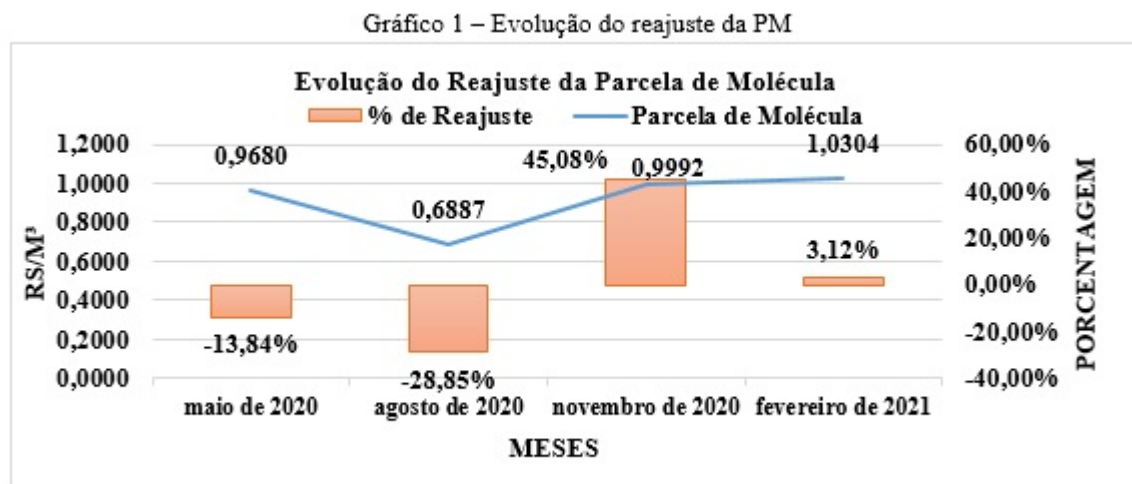
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Programa de Integração Social – PIS; e
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

5. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O MERCADO NÃO URBANO

A seguir serão detalhados os componentes de reajuste para fevereiro de 2021.

5.1. Parcela de Molécula

O Gráfico 1 elucida a evolução da PM até o reajuste de fevereiro de 2021:



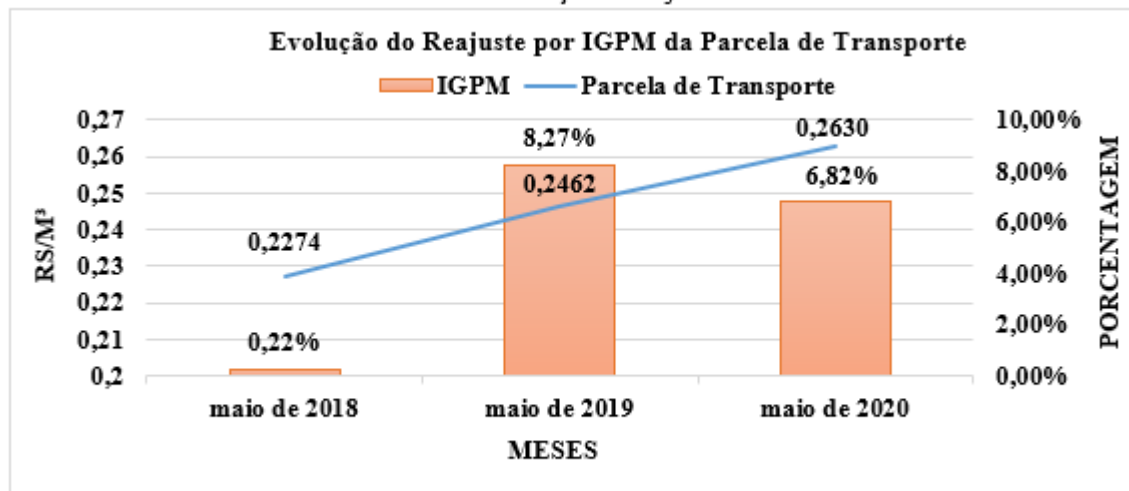
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Observa-se que a PM, que no trimestre compreendido entre novembro de 2020 e janeiro de 2021 era de R\$ 0,9992/m³, passará, a partir de fevereiro de 2021, para R\$ 1,0304/m³, o que representa um aumento de R\$ 0,0312/m³ ou 3,12%. O aumento da PM pode ser explicado pela elevação no valor médio do Brent bem como no valor da média trimestral do dólar.

5.2. Parcela de Transporte

O Gráfico 2 apresenta a evolução da PT até o reajuste de fevereiro de 2021:

Gráfico 2 – Evolução do reajuste da PT



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

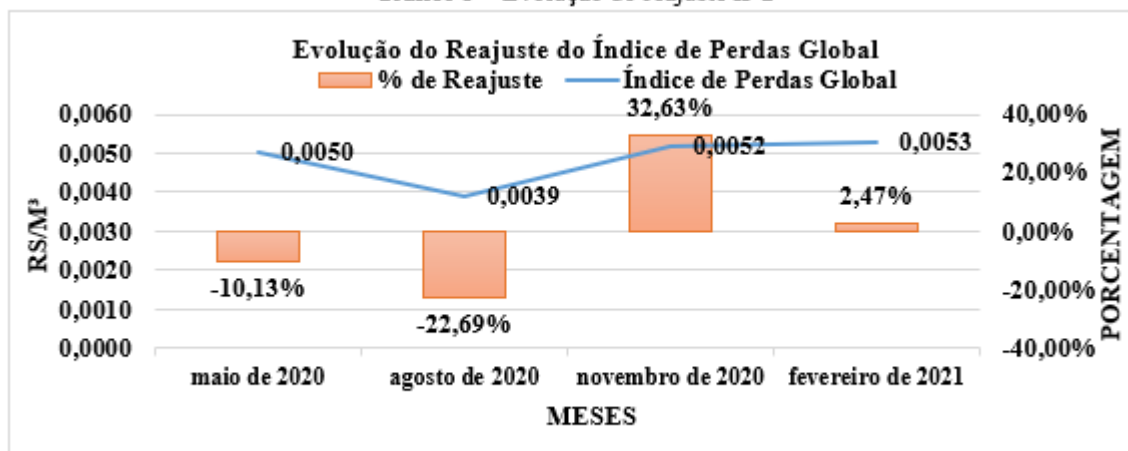
Para o presente reajuste, a PT se mantém constante em R\$ 0,2630/m³, valor reajustado em maio de 2020. Isso significa que a sua variação para o reajuste de fevereiro de 2021 é de 0,00% ou de R\$ 0,0000/m³. O reajuste da PT ocorre uma vez ao ano, em maio, conforme explicitado anteriormente.

5.3. Índice de Perdas Global

O Gráfico 3 mostra a evolução do IPG. Esta variável passou a ser calculada somente a partir de fevereiro de 2020 conforme ficou determinado após a 1ª RTP da GASMIG ao final de 2019.

O IPG em novembro, de R\$ 0,0052/m³, calculado através da aplicação do percentual de 0,41% sobre a soma da PT e PM de novembro (R\$ 1,2622/m³), sofreu um aumento de 2,47% ou de R\$ 0,0001/m³ em fevereiro de 2021, pois a soma da PT e da PM para o reajuste atual foi de R\$ 1,2934/m³. O seu valor para fevereiro é então de R\$ 0,0053/m³.

Gráfico 3 – Evolução do reajuste IPG



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.4. Encargo de Capacidade e Preço de Gás de Ultrapassagem

Em relação ao EC, o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível para 2020 a 2023 definiu inicialmente a QDC em 2.325.000 m³/dia até dezembro de 2021 e 1.750.000 m³/dia de janeiro de 2022 a 2023, conforme dito anteriormente. Ademais, de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, pode haver incremento de QDC de até 350.000 m³/dia. Sendo assim, em 16 de janeiro de 2021 houve o incremento de 185.000 m³/dia na QDC, passando para 2.510.000 m³/dia.

O mesmo contrato supracitado também apresenta preços diferenciados para retiradas superiores a 105% da QDC, o PGU, apurado diariamente. Para retiradas entre 105% e 115% da QDC (PGU1) a parcela de molécula sofre um acréscimo de 50%, e retiradas acima de 115% da QDC (PGU2) a parcela de molécula sofre um acréscimo de 100%. A expectativa de pagamento do PGU é influenciada pela expectativa de retirada diária de volumes de gás no contrato firme inflexível, acima do volume contratado.

Ressalta-se que, por serem encargos fixos para a distribuidora, torna-se necessário o cálculo prévio do EC e do PGU para composição do custo médio, sendo as diferenças contabilizadas na parcela compensatória para o próximo período. Logo, a expectativa de pagamento do EC e PGU é influenciada pela expectativa de retirada de volumes de gás no contrato firme inflexível. As Tabelas 1 e 2 informam as expectativas de EC e PGU para o próximo trimestre:

Tabela 1 - Pagamento de Encargo de Capacidade

Dados	fevereiro	março	abril
QDC (m ³ /dia)	2.510.000	2.510.000	2.510.000
Compromisso do EC	100%	100%	100%
Consumo Previsto (m ³ /dia)	2.455.665	2.506.109	2.472.659
EC (m ³ /mês)	1.521.384,00	120.635,94	1.120.221,90
EC (R\$)	400.123,99	31.727,25	294.618,36

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

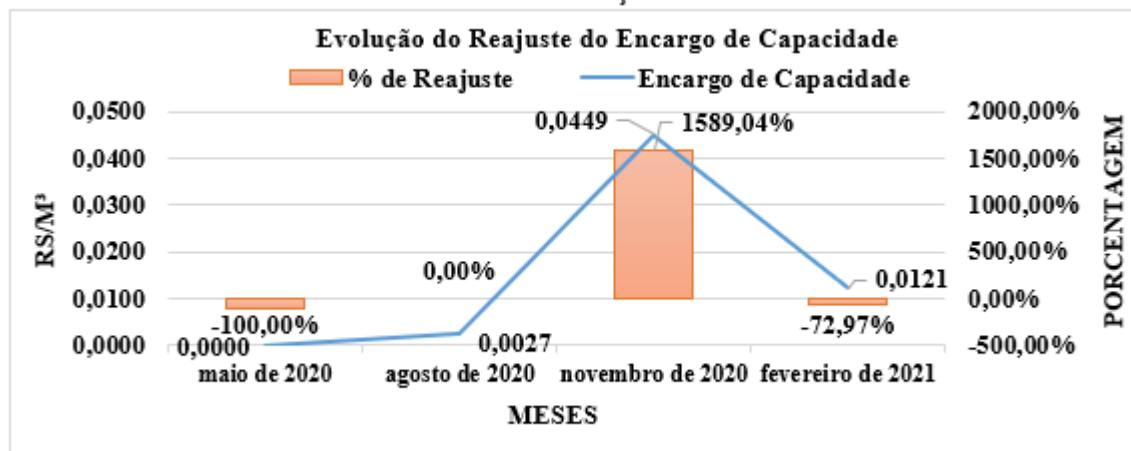
Tabela 2 - Pagamento de Preço de Gás de Ultrapassagem

Dados	fevereiro	março	abril
PGU1 (m ³)	267.806	445.716	311.176
PGU2 (m ³)	46.670	96.215	52.525
PGU (R\$)	510.098,24	887.178,62	589.198,18

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Considerando o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2020-2023 e a projeção de mercado da GASMIG, o valor dos compromissos contratuais que englobam EC e PGU a serem repassados para a tarifa é de R\$ 0,0121/m³, representando uma redução de R\$ 0,0328/m³ ou 72,97% em relação ao valor de R\$ 0,0449/m³ constante na tarifa homologada em novembro de 2020. O Gráfico 4 elucida tais alterações considerando a análise dentro do EC.

Gráfico 4 – Evolução do EC



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.5. Projetos de Interiorização

Conforme determina a [Resolução SEDE nº 27, de 26 de agosto de 2020](#), as tarifas teto para projetos de interiorização deverão ser submetidas a reajuste anual em 1º de fevereiro de cada ano pelo IGPM. Como uma atualização excepcional ocorreu em agosto de 2020 considerando o IGPM acumulado até junho de 2020, o reajuste das tarifas de interiorização a ocorrer agora considerará o IGPM acumulado entre julho de 2020 a janeiro de 2021.

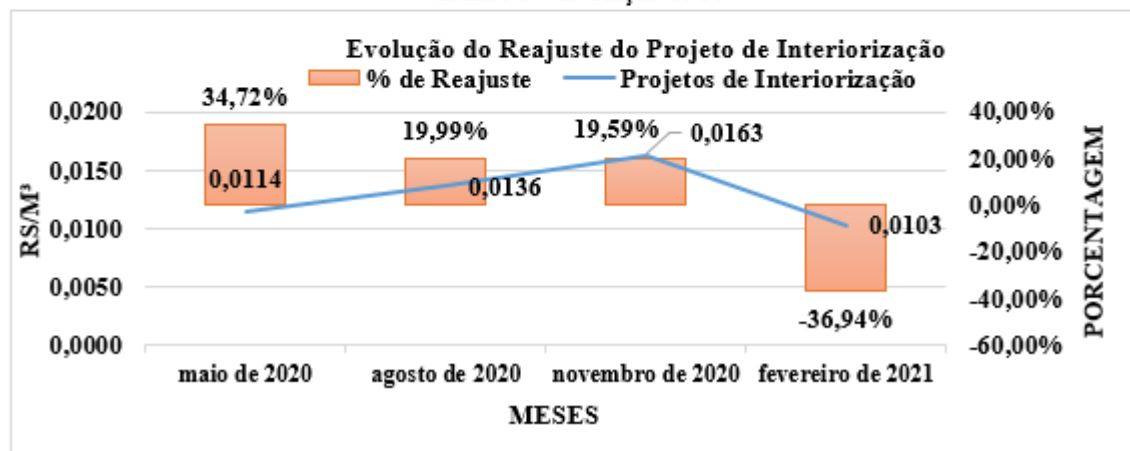
A Tabela 3 e o Gráfico 5 apresentam os valores e a evolução do reajuste para as tarifas dos projetos de interiorização.

Tabela 3 - Atualização Tarifas Projetos de Interiorização

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	ago/20	fev/21	R\$/m³	%
Regiões				
Campos das Vertentes	0,2944	0,3492	0,0548	18,61%
Met. Belo Horizonte	0,2944	0,3492	0,0548	18,61%
Norte de Minas	0,4710	0,5586	0,0876	18,60%
Oeste de Minas	0,2944	0,3492	0,0548	18,61%
Sul/Sudoeste de Minas	0,3091	0,3666	0,0575	18,60%
Triângulo/Alto Paranaíba	0,3680	0,4364	0,0684	18,59%
Vale do Rio Doce	0,2944	0,3492	0,0548	18,61%
Zona da Mata	0,2944	0,3492	0,0548	18,61%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 5 – Evolução do PI



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Tendo em vista que as tarifas dos projetos de interiorização não são suficientes para arcar com as despesas do transporte do GNC, nem com o custo do GNL entregue, parte destas despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas.

Excepcionalmente, para o desenvolvimento deste projeto, a GASMIG vem contribuindo com um percentual do custo de distribuição, no intuito de reduzir o impacto nas tarifas reguladas, que está limitado a 2% do custo médio.

Para este reajuste foi previsto custo a ser repassado devido aos projetos de interiorização, considerando os valores vigentes firmados para atendimento a cada município. Também foram considerados os volumes projetados dos clientes que compõem esses projetos. O impacto do fornecimento para a Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas, Campo das Vertentes, Vale do Rio Doce e Metropolitana de BH, para o próximo trimestre, está demonstrado na Tabela 4 abaixo:

Tabela 4 - Impacto do Projeto de Interiorização no Custo do Gás

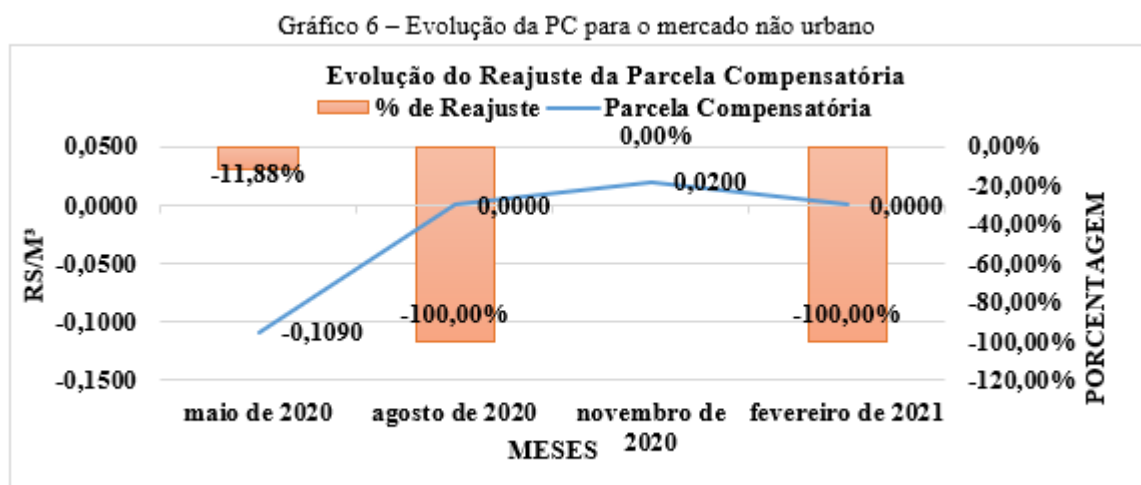
Dados	Consumo (m ³ /mês)		
	fevereiro	março	abril
Mesorregião Sul/Sudoeste	873.316	977.512	959.306
Mesorregião Campo das Vertentes	254.236	284.569	279.269
Mesorregião do Vale do Rio Doce	151.053	89.831	87.839
Mesorregião Metropolitana de BH	238.237	266.661	261.695
Custo Projeto de Interiorização (R\$)	742.136,15	786.253,25	771.088,08

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Portanto, considerando os custos projetados e os volumes de todo mercado projetado, o impacto dos projetos de interiorização no custo médio homologado para o próximo trimestre é de R\$ 0,0103/m³, representando um percentual de redução de R\$ 0,0060 ou 36,94% em relação R\$ 0,0163/m³ constante na tarifa homologada em novembro de 2020. Esse valor representa 0,78% do custo médio. Qualquer diferença entre o realizado e o projetado será captado na PC.

5.6. Parcela Compensatória do Mercado Não Urbano

O Gráfico 6 apresenta a evolução da PC para os segmentos do mercado não urbano. Na sequência, será feita a análise do montante da conta compensatória envolvendo todo esse mercado.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Em vista do reajuste das margens de distribuição pelo IGPM a ocorrer neste reajuste, a concessionária propõe PC equivalente a R\$ 0,0000/m³ como forma de amenizar impactos nas tarifas a serem aplicadas ao mercado não urbano. Portanto, a PC equivalente R\$ 0,0200/m³ sofrerá uma redução de R\$ 0,0200/m³ ou de 100%.

As Tabelas 5 e 6 detalham agora os resultados monetários e percentuais da conta compensatória:

Tabela 5 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	set/20	out/20	nov/20
Saldo Final Anterior	-48.806.289	-49.769.426	-50.668.660
		out/20	nov/20
Gerado	0	1.191.723	1.402.064
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-48.806.289	-48.577.704	-49.266.596
Saldo a Compensar	-108.804	-1.176.370	3.795.190
Saldo Total a Compensar	-48.915.092	-49.754.074	-45.471.406
Custo Interiorização	-777.635	-837.247	-955.551
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-49.692.727	-50.591.321	-46.426.956
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-49.692.727	-50.591.321	-46.426.956
Remunerado pela SELIC	-76.699	-77.340	-79.026
Saldo Final Novo	-49.769.426	-50.668.660	-46.505.982

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 6 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (%)		
	set/20	out/20	nov/20
Saldo Final Anterior	-0,27%	1,97%	1,81%
		out/20	nov/20
Gerado	0,00%	0,00%	17,65%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-0,27%	-0,47%	1,42%
Saldo a Compensar	-110,08%	981,19%	-422,62%
Saldo Total a Compensar	2,21%	1,72%	-8,61%
Custo Interiorização	-11,00%	7,67%	14,13%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	1,97%	1,81%	-8,23%
Margem Devida e não Repassada	0,00%	0,00%	0,00%
Saldo Total a Compensar pré SELIC	1,97%	1,81%	-8,23%
Remunerado pela SELIC	1,02%	0,84%	2,18%
Saldo Final Novo	1,97%	1,81%	-8,22%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 5 e 6 permitem evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em setembro de 2020, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 48.806.289, ou seja, a favor da concessionária.

Analisando outubro de 2020, destaca-se que o valor da PC na tarifa era igual a zero, o que não gerou nenhum montante. Ao considerar o gerado equivalente a zero em outubro com o saldo já existente ao final de setembro de 2020, chega-se ao mesmo montante negativo de R\$ 48.806.289 existente em setembro de 2020. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi negativo em R\$ 108.804, gerando um novo saldo negativo de R\$ 48.915.092. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 777.635 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 49.692.727 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 76.699, resulta no saldo final em outubro de 2020 equivalente a negativos R\$ 49.769.426.

A partir do saldo final de outubro de 2020, pode-se proceder a análise da conta compensatória para novembro de 2020. Considerando que até o dia 05 de novembro o valor da PC na tarifa era zero, nesses 5 dias nenhum montante foi gerado. Dos dias 06 a 30, o valor da PC na tarifa foi igual a R\$ 0,0200, conforme reajuste homologado no dia 06. Logo, gerou-se via PC o montante de R\$ 1.191.723 que, adicionado ao saldo já existente ao final de outubro de 2020, gerou montante negativo de R\$ 48.577.704. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi negativo em R\$ 1.176.370, gerando um novo saldo negativo de R\$ 49.754.074. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 837.247 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 50.591.321 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 77.340, resulta no saldo final em novembro de 2020 equivalente a negativos R\$ 50.668.660.

Por fim, a partir do saldo final de novembro de 2020, conclui-se a análise da conta compensatória até dezembro de 2020. Considerando que o valor da PC na tarifa em dezembro era igual R\$ 0,0200, foi gerado via PC o montante de R\$ 1.402.064. A diferença entre o valor gerado e o saldo final anterior gerou o montante negativo em R\$ 49.266.596. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 3.795.190, gerando um novo saldo negativo de R\$ 45.471.406. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 955.551 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 46.426.956 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 79.026, resulta no saldo final em dezembro de 2020 equivalente a negativos R\$ 46.505.982.

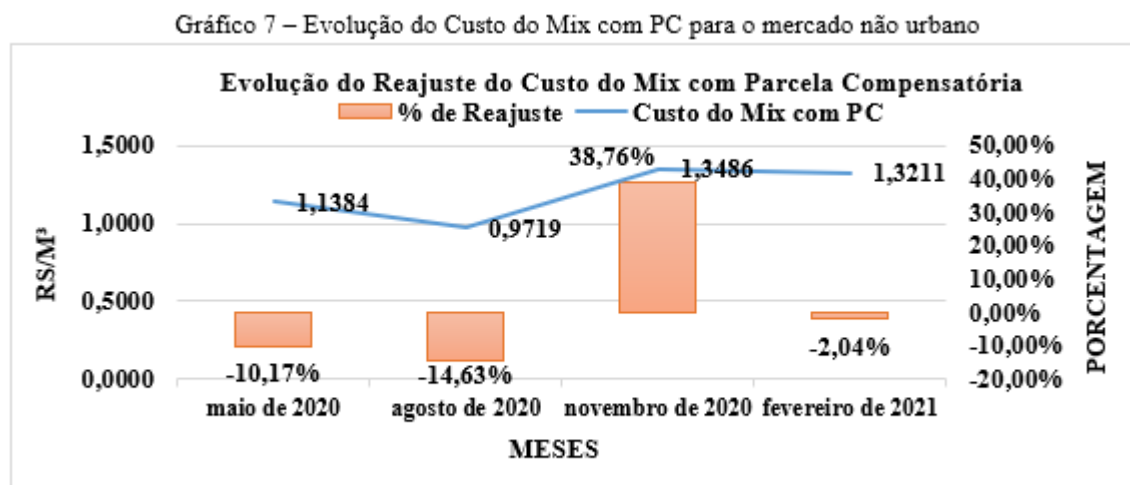
Ressalta-se que as correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no [site do Banco Central do Brasil](#). Portanto, observa-se que a homologação do reajuste de novembro de 2020 com parcela compensatória de R\$ 0,0200 permitiu que a concessionária iniciasse a recuperação de parte do saldo da conta compensatória a seu favor, considerando apenas o mercado não urbano nessa análise.

Por meio do ofício DPR-CE-0003/2021, a GASMIG informou que, em decorrência da pandemia COVID-19, o volume de vendas realizado em 2020 ficou aquém das previsões estabelecidas na 1ª RTP e da Receita Requerida estimada. Além disso, a concessionária informou que sua capacidade de investimentos foi comprometida diante do cenário macroeconômico adverso.

A GASMIG propõe que o saldo da conta compensatória seja inserido na base de remuneração regulatória a partir do próximo ciclo tarifário, compensando os valores não realizados de investimentos. Quanto a esta proposta, opina-se que ela deverá ser avaliada quando da realização da próxima revisão tarifária da concessionária, não devendo ser considerado nenhum compromisso da SEDE quanto à sua aceitação neste momento.

5.7. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O Gráfico 7 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

A Tabela 7 contém o resumo dos impactos do reajuste de fevereiro de 2021 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado não urbano:

Tabela 7 - Custo do Gás para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m ³)		Diferenças	
	nov/20	fev/21	R\$	%
Parcela de Molécula	0,9992	1,0304	0,0312	3,12%
Parcela de Transporte	0,2630	0,2630	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	1,2622	1,2934	0,0312	2,47%
Índice de Perdas Global	0,0052	0,0053	0,0001	2,47%
Encargo de Capacidade	0,0449	0,0121	-0,0328	-72,97%
Projeto de Interiorização	0,0163	0,0103	-0,0060	-36,94%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	1,3286	1,3211	-0,0075	-0,56%
Parcela Compensatória	0,0200	0,0000	-0,0200	-100,00%
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,3486	1,3211	-0,0275	-2,04%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O custo do gás adquirido representa a soma dos valores da PM e PT. Para fevereiro de 2021, o seu valor é de R\$ 1,2934/m³, aumento de 2,47% ou R\$ 0,0312/m³. Junto com os demais impactos analisados anteriormente, tem-se que o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado não urbano passará de R\$ 1,3486/m³ para R\$ 1,3211/m³, o que representa uma redução de 2,04% em termos percentuais ou R\$ 0,0275/m³ em termos absolutos.

6. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O MERCADO URBANO

Conforme mencionado no item 3.2, as tarifas para o segmento urbano são reajustadas em fevereiro de cada ano, conforme determina a [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#). Para o cálculo das tarifas desse segmento, que vigorarão de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022 foi feita uma previsão do custo médio de aquisição para o período, de acordo com os cálculos especificados no item 4.2.

6.1. Custo Médio Unitário

A projeção do custo do gás para os próximos 12 meses, para esses segmentos, utilizou as projeções de dólar e IGPM da LCA Consultores de 16 de novembro de 2020, além das projeções de petróleo da *U.S. Energy Information Administration* de 08 de dezembro de 2020. O custo de gás projetado e a expectativa dos segmentos estão na Tabela 8 abaixo:

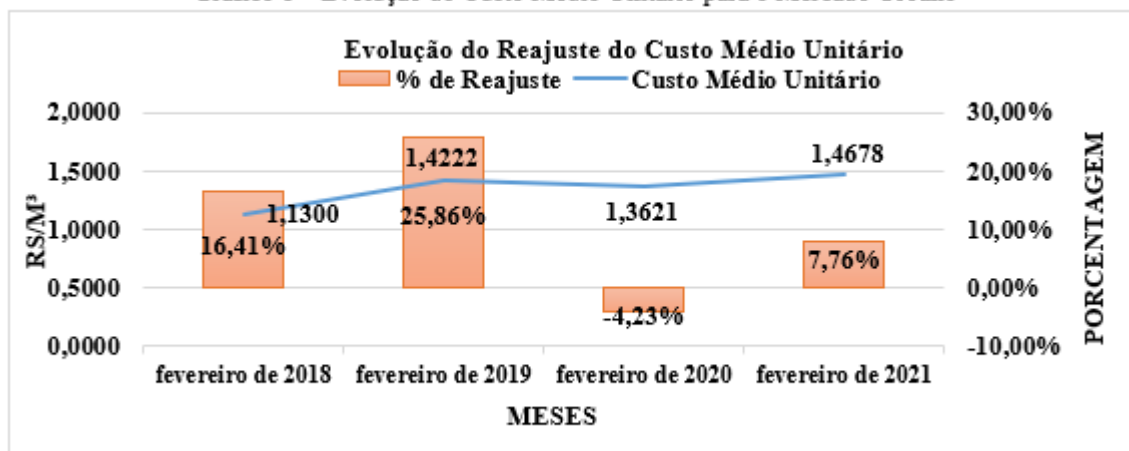
Tabela 8 - Projeção de Custos para o Mercado Urbano

Mês	Previsão (m ³)	Custo (R\$/m ³)	Custo (R\$)	Dólar (R\$/US\$)	Brent (US\$/Barril)
fev/21	2.209.187	1,2934	92.083.553	5,2940	49,8700
mar/21	2.391.152	1,2934	103.870.062	5,3435	49,8700
abr/21	2.482.815	1,2934	99.238.254	5,2445	49,8700
mai/21	2.690.294	1,4640	118.589.391	5,2445	50,9300
jun/21	2.652.594	1,4640	116.951.417	5,1456	51,9900
jul/21	2.810.806	1,4640	122.164.401	5,1456	51,9900
ago/21	2.805.701	1,4739	119.615.279	5,0466	51,9900
set/21	2.718.645	1,4739	116.729.336	4,9972	51,9900
out/21	2.868.342	1,4739	110.122.119	4,8982	53,0500
nov/21	2.738.014	1,4646	105.517.941	4,8487	53,0500
dez/21	2.784.020	1,4646	106.841.395	4,7498	53,0500
jan/22	2.842.970	1,4646	110.718.607	4,6805	53,3300
Total	-	-	1.322.441.756	-	-
Custo Médio para fev/21 a jan/22				1,4678	

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Considerando os dados apresentados na tabela anterior e a metodologia de cálculo do CMU apresentada no item 4.2, o Gráfico 8 a seguir apresenta a evolução do CMU considerando o reajuste de fevereiro de 2021.

Gráfico 8 – Evolução do Custo Médio Unitário para o Mercado Urbano



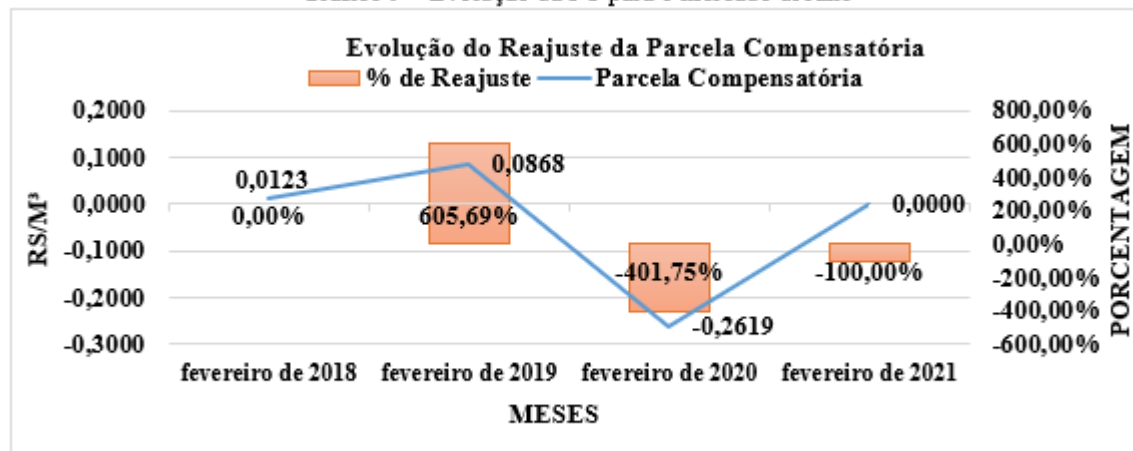
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Observa-se que o CMU de R\$ 1,3621/m³ homologado em fevereiro de 2020 será reajustado para R\$ 1,4678/m³ em fevereiro de 2021, o que representa um aumento de 7,76% ou de R\$ 0,1057/m³. Ressalta-se que esse valor do CMU vigorará durante todo o ano de 2021, sendo novamente atualizado somente em fevereiro de 2022.

6.2. Parcela Compensatória do Mercado Urbano

O Gráfico 9 expõe a evolução da PC do mercado urbano até fevereiro de 2021.

Gráfico 9 – Evolução da PC para o mercado urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Em vista do reajuste das margens de distribuição pelo IGPM a ocorrer neste reajuste, a concessionária propõe PC equivalente a R\$ 0,0000/m³ como forma de amenizar impactos nas tarifas a serem aplicadas ao mercado urbano. Portanto, a PC equivalente a negativos R\$ 0,2619/m³ sofrerá um aumento até o valor R\$ 0,0000/m³. Ressalta-se que o mercado urbano teve desconto via PC em sua tarifa homologada em fevereiro de 2020, o que reduziu o CMU de acordo com o que será apresentado na sequência. Para este reajuste, o desconto deixa de existir.

As Tabelas 9 e 10 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória do mercado urbano:

Tabela 9 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	set/20	out/20	nov/20
Saldo Final Anterior	-4.361.977	-4.073.784	-4.549.861
	out/20	nov/20	dez/20
Gerado	294.798	-469.615	-446.324
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-4.067.179	-4.543.399	-4.996.184
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-4.067.179	-4.543.399	-4.996.184
Custo Interiorização	0	0	0
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-4.067.179	-4.543.399	-4.996.184
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-4.067.179	-4.543.399	-4.996.184
Remunerado pela SELIC	-6.605	-6.462	-7.851
Saldo Final Novo	-4.073.784	-4.549.861	-5.004.035

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 10 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (%)		
	set/20	out/20	nov/20
Saldo Final Anterior	-7,16%	-6,61%	11,69%
	out/20	nov/20	dez/20
Gerado	-14,16%	-259,30%	-4,96%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-6,61%	11,71%	9,97%
Saldo a Compensar	0,00%	0,00%	0,00%
Saldo Total a Compensar	-6,61%	11,71%	9,97%
Custo Interiorização	0,00%	0,00%	0,00%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-6,61%	11,71%	9,97%
Margem Devida e não Repassada	0,00%	0,00%	0,00%
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-6,61%	11,71%	9,97%
Remunerado pela SELIC	-6,88%	-2,16%	21,50%
Saldo Final Novo	-6,61%	11,69%	9,98%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 9 e 10 permitem evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em setembro de 2020, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 4.361.977, ou seja, a favor da concessionária.

Analisando outubro de 2020, a partir desse saldo e considerando que o custo realizado (R\$ 0,9734/m³) foi menor do que o homologado em fevereiro de 2020 (R\$ 1,1002/m³), gerou-se via PC o montante positivo de R\$ 294.798. Ao considerar o gerado via PC em outubro com o saldo já existente ao final de setembro de 2020, chega-se ao montante negativo de R\$ 4.067.179 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 6.605, resulta no saldo final em outubro de 2020 equivalente a negativos R\$ 4.073.784.

A partir do saldo final de outubro de 2020, pode-se proceder a análise da conta compensatória para novembro de 2020. Considerando que o custo realizado (R\$ 1,2856/m³) foi maior do que o homologado em fevereiro de 2020 (R\$ 1,1002/m³), gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 469.615. Ao considerar o gerado via PC em novembro com o saldo já existente ao final de outubro de 2020, chega-se ao montante negativo de R\$ 4.543.399

que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 6.462, resulta no saldo final em novembro de 2020 equivalente a negativos R\$ 4.549.861.

Por fim, a partir do saldo final de novembro de 2020, conclui-se a análise da conta compensatória até dezembro de 2020. Considerando que o custo realizado (R\$ 1,2745/m³) foi maior do que o homologado em fevereiro de 2020 (R\$ 1,1002/m³), gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 446.324. Ao considerar o gerado via PC em dezembro com o saldo já existente ao final de novembro de 2020, chega-se ao montante negativo de R\$ 4.996.184 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 7.851, resulta no saldo final em dezembro de 2020 equivalente a negativos R\$ 5.004.035.

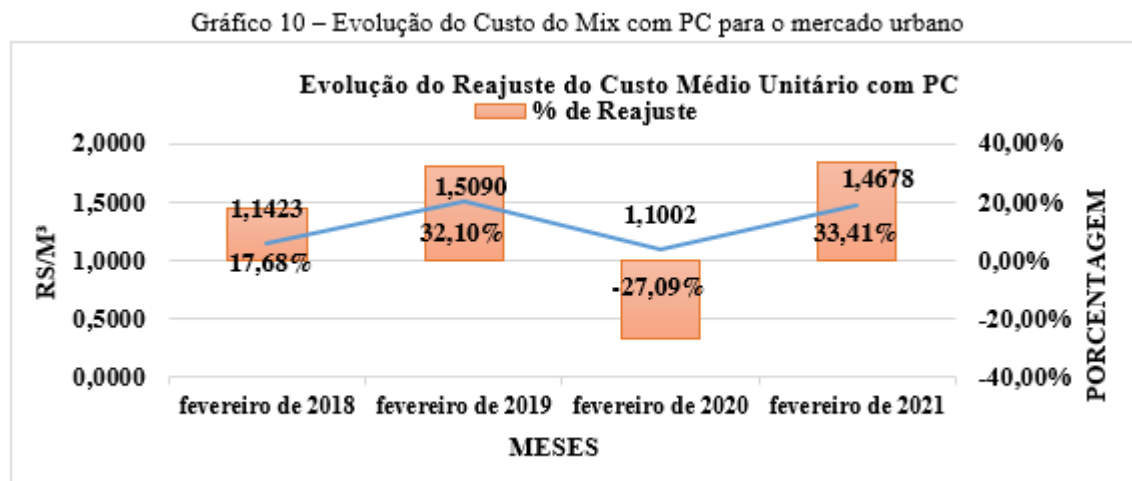
Ressalta-se que as correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no [site do Banco Central do Brasil](#). Portanto, a elevação no valor do custo do gás nos meses de novembro e dezembro para o mercado urbano ocasionou o aumento de parte do saldo da conta compensatória devido a concessionária.

Por meio do ofício DPR-CE-0003/2021, a GASMIG informou que, em decorrência da pandemia COVID-19, o volume de vendas realizado em 2020 ficou aquém das previsões estabelecidas na 1ª RTP e da Receita Requerida estimada. Além disso, a concessionária informou que sua capacidade de investimentos foi comprometida diante do cenário macroeconômico adverso.

A GASMIG propõe que o saldo da conta compensatória seja na base de remuneração regulatória a partir do próximo ciclo tarifário, compensando os valores não realizados de investimentos. Quanto a esta proposta, opina-se que ela deverá ser avaliada quando da realização da próxima revisão tarifária da concessionária, não devendo ser considerado nenhum compromisso da SEDE quanto à sua aceitação neste momento.

6.3. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

O Gráfico 10 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o mercado urbano:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

A Tabela 11 contém o resumo dos impactos do reajuste de fevereiro de 2021 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado urbano:

Tabela 11 - Custo do Gás para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m ³)		Diferenças	
	fev/20	fev/21	R\$	%
Custo Médio Unitário do Gás Natural	1,3621	1,4678	0,1057	7,76%
Parcela Compensatória	-0,2619	0,0000	0,2619	-100,00%
Custo Médio Unitário com PC	1,1002	1,4678	0,3676	33,41%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Para fevereiro de 2021, o valor do CMU com PC é de R\$ 1,4678/m³, representando um aumento de 33,41% ou R\$ 0,3676/m³. Portanto, observa-se que o desconto dado via PC na tarifa homologada em fevereiro de 2020 deixa de existir a partir do momento em que a PC homologada em fevereiro de 2021 é de R\$ 0,000/m³.

7. REAJUSTE DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com a [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), a MD é reajustada anualmente em fevereiro de cada ano com base no IGPM acumulado. Para maiores detalhes, revisar item 4.4. Para fevereiro de 2021, a margem da concessionária será reajustada em 23,22%, o que será aplicado a todos os seus segmentos de mercado. O próximo reajuste ocorrerá, então, em fevereiro de 2022.

A Tabela 12 abaixo apresenta o reajuste das margens de distribuição para os segmentos de mercado da concessionária.

Tabela 12 - Reajuste de Margens para o Mercado Urbano e Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m ³)		Diferenças	
	fev/20	fev/21	R\$/m ³	%
Margem Mercado Não Urbano				
IND-01 - 100.000 m ³ /mês	0,7347	0,9053	0,1706	23,22%
IND-01 - 350.000 m ³ /mês	0,6370	0,7849	0,1479	23,22%
IND-01 - 500.000 m ³ /mês	0,6226	0,7671	0,1445	23,22%
IND-01 - 1.500.000 m ³ /mês	0,5915	0,7288	0,1373	23,22%
IND-01 - 3.000.000 m ³ /mês	0,5735	0,7066	0,1331	23,22%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m ³ /mês	0,5269	0,6492	0,1223	23,22%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m ³ /mês	0,4140	0,5101	0,0961	23,22%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m ³ /mês	0,3979	0,4902	0,0923	23,22%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m ³ /mês	0,3782	0,4660	0,0878	23,22%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m ³ /mês	0,3713	0,4575	0,0862	23,22%
GNV	0,4291	0,5287	0,0996	23,22%
GNC-01/GNL-01	0,1076	0,1326	0,0250	23,22%
GT-01	0,0898	0,1107	0,0209	23,22%
Margem Mercado Urbano				
RIND-01 - 15 m ³ /mês	3,9184	4,8281	0,9097	23,22%
RIND-01 - 18 m ³ /mês	3,7032	4,5629	0,8598	23,22%
RIND-01 - 25 m ³ /mês	3,3827	4,1681	0,7854	23,22%
RIND-01 - 35 m ³ /mês	3,1473	3,8781	0,7307	23,22%
RIND-01 - 50 m ³ /mês	2,9302	3,6105	0,6803	23,22%
RCOL-01 - 150 m ³ /mês	3,6058	4,4429	0,8371	23,22%
RCOL-01 - 300 m ³ /mês	2,9780	3,6693	0,6914	23,22%
RCOL-01 - 500 m ³ /mês	2,7268	3,3599	0,6331	23,22%
RCOL-01 - 800 m ³ /mês	2,5639	3,1592	0,5953	23,22%
RCOL-01 - 1.000 m ³ /mês	2,4866	3,0639	0,5773	23,22%
CI-01 - 75 m ³ /mês	3,6314	4,4744	0,8430	23,22%
CI-01 - 125 m ³ /mês	3,2779	4,0389	0,7610	23,22%
CI-01 - 225 m ³ /mês	2,6507	3,2660	0,6153	23,22%
CI-01 - 450 m ³ /mês	0,8746	1,0776	0,2030	23,22%
CI-01 - 800 m ³ /mês	0,7659	0,9437	0,1778	23,22%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

8. IMPACTOS DO REAJUSTE TARIFÁRIO

As Tabelas e Gráficos a seguir resumem as tarifas para os segmentos de mercado da GASMIG para alguns consumos de referência, de acordo com suas respectivas regras de reajuste.

Tabela 13 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	nov/20	fev/21	R\$/m³	%
Custo				
Parcela de Molécula	0,9992	1,0304	0,0312	3,12%
Parcela de Transporte	0,2630	0,2630	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	1,2622	1,2934	0,0312	2,47%
Índice de Perdas Global	0,0052	0,0053	0,0001	2,47%
Encargo de Capacidade	0,0449	0,0121	-0,0328	-72,97%
Projeto de Interiorização	0,0163	0,0103	-0,0060	-36,94%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	1,3286	1,3211	-0,0075	-0,56%
Parcela Compensatória	0,0200	0,0000	-0,0200	-100,00%
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,3486	1,3211	-0,0275	-2,04%
Margem				
IND-01 - 100.000 m³/mês	0,7347	0,9053	0,1706	23,22%
IND-01 - 350.000 m³/mês	0,6370	0,7849	0,1479	23,22%
IND-01 - 500.000 m³/mês	0,6226	0,7671	0,1445	23,22%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	0,5915	0,7288	0,1373	23,22%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	0,5735	0,7066	0,1331	23,22%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	0,5269	0,6492	0,1223	23,22%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	0,4140	0,5101	0,0961	23,22%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	0,3979	0,4902	0,0923	23,22%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	0,3782	0,4660	0,0878	23,22%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	0,3713	0,4575	0,0862	23,22%
GNV	0,4291	0,5287	0,0996	23,22%
GNC-01/GNL-01	0,1076	0,1326	0,0250	23,22%
GT-01	0,0898	0,1107	0,0209	23,22%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)				
IND-01 - 100.000 m³/mês	2,0833	2,2264	0,1431	6,87%
IND-01 - 350.000 m³/mês	1,9856	2,1060	0,1204	6,06%
IND-01 - 500.000 m³/mês	1,9712	2,0882	0,1170	5,94%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	1,9401	2,0499	0,1098	5,66%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	1,9221	2,0277	0,1056	5,50%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	1,8755	1,9703	0,0948	5,05%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	1,7626	1,8313	0,0686	3,89%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	1,7465	1,8114	0,0649	3,71%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	1,7268	1,7871	0,0603	3,49%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	1,7200	1,7787	0,0587	3,41%
GNV	1,7777	1,8498	0,0721	4,06%
GNC-01/GNL-01	1,4562	1,4537	-0,0025	-0,17%

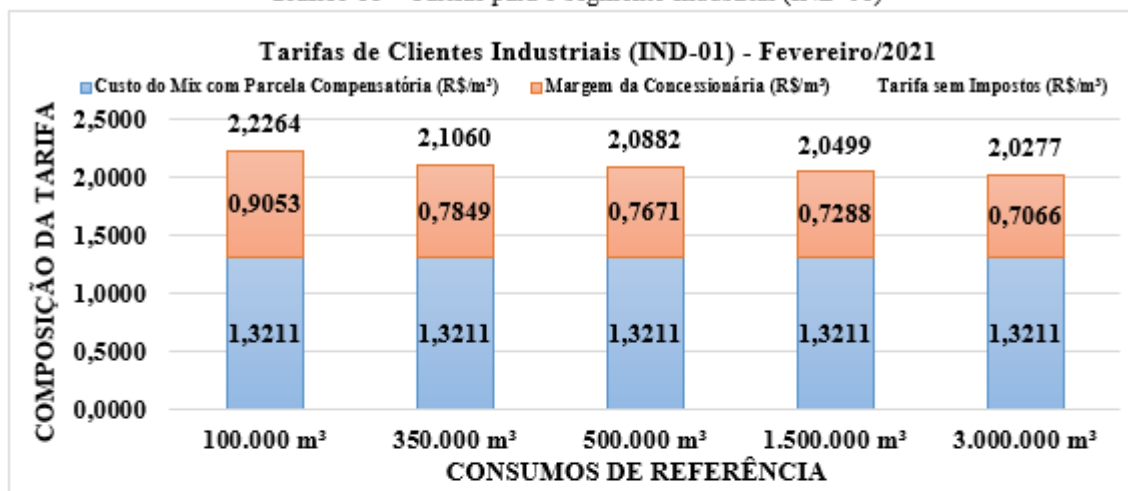
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 14 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	nov/20	fev/21	R\$/m³	%
Custo				
Custo do Gás Adquirido	1,3621	1,4678	0,1057	7,76%
Parcela Compensatória	-0,2619	0,0000	0,2619	-100,00%
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,1002	1,4678	0,3676	33,41%
Margem				
RIND-01 - 15 m³/mês	3,9184	4,8281	0,9097	23,22%
RIND-01 - 18 m³/mês	3,7032	4,5629	0,8598	23,22%
RIND-01 - 25 m³/mês	3,3827	4,1681	0,7854	23,22%
RIND-01 - 35 m³/mês	3,1473	3,8781	0,7307	23,22%
RIND-01 - 50 m³/mês	2,9302	3,6105	0,6803	23,22%
RCOL-01 - 150 m³/mês	3,6058	4,4429	0,8371	23,22%
RCOL-01 - 300 m³/mês	2,9780	3,6693	0,6914	23,22%
RCOL-01 - 500 m³/mês	2,7268	3,3599	0,6331	23,22%
RCOL-01 - 800 m³/mês	2,5639	3,1592	0,5953	23,22%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	2,4866	3,0639	0,5773	23,22%
CI-01 - 75 m³/mês*	3,6314	4,4744	0,8430	23,22%
CI-01 - 125 m³/mês*	3,2779	4,0389	0,7610	23,22%
CI-01 - 225 m³/mês*	2,6507	3,2660	0,6153	23,22%
CI-01 - 450 m³/mês*	0,8746	1,0776	0,2030	23,22%
CI-01 - 800 m³/mês*	0,7659	0,9437	0,1778	23,22%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)				
RIND-01 - 15 m³/mês	5,0186	6,2959	1,2773	25,45%
RIND-01 - 18 m³/mês	4,8033	6,0307	1,2274	25,55%
RIND-01 - 25 m³/mês	4,4829	5,6359	1,1530	25,72%
RIND-01 - 35 m³/mês	4,2475	5,3459	1,0984	25,86%
RIND-01 - 50 m³/mês	4,0304	5,0783	1,0479	26,00%
RCOL-01 - 150 m³/mês	4,7060	5,9107	1,2047	25,60%
RCOL-01 - 300 m³/mês	4,0781	5,1371	1,0590	25,97%
RCOL-01 - 500 m³/mês	3,8270	4,8277	1,0007	26,15%
RCOL-01 - 800 m³/mês	3,6641	4,6270	0,9629	26,28%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	3,5868	4,5317	0,9449	26,34%
CI-01 - 75 m³/mês*	4,7316	5,9422	1,2107	25,59%
CI-01 - 125 m³/mês*	4,3781	5,5067	1,1286	25,78%
CI-01 - 225 m³/mês*	3,7509	4,7338	0,9830	26,21%
CI-01 - 450 m³/mês*	1,9748	2,5454	0,5706	28,90%
CI-01 - 800 m³/mês*	1,8660	2,4115	0,5454	29,23%

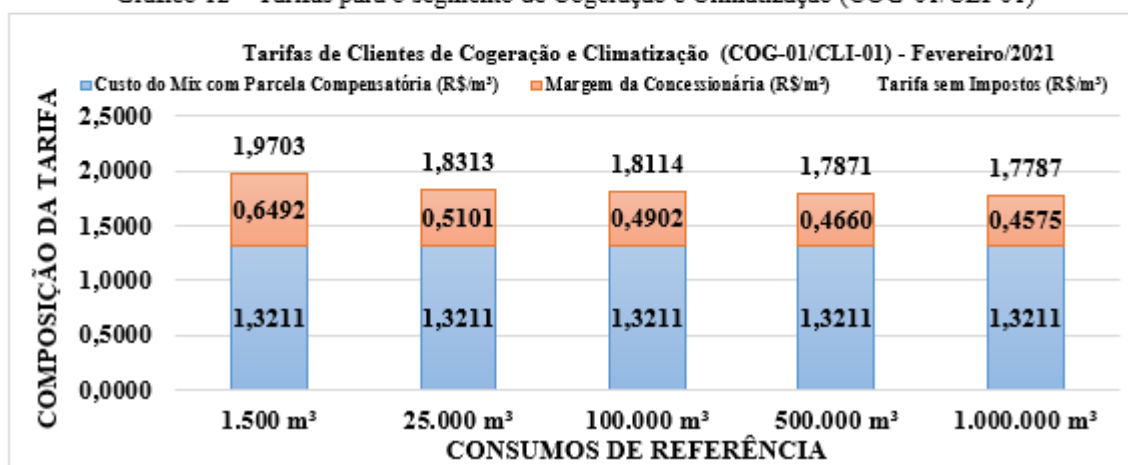
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 11 – Tarifas para o segmento Industrial (IND-01)



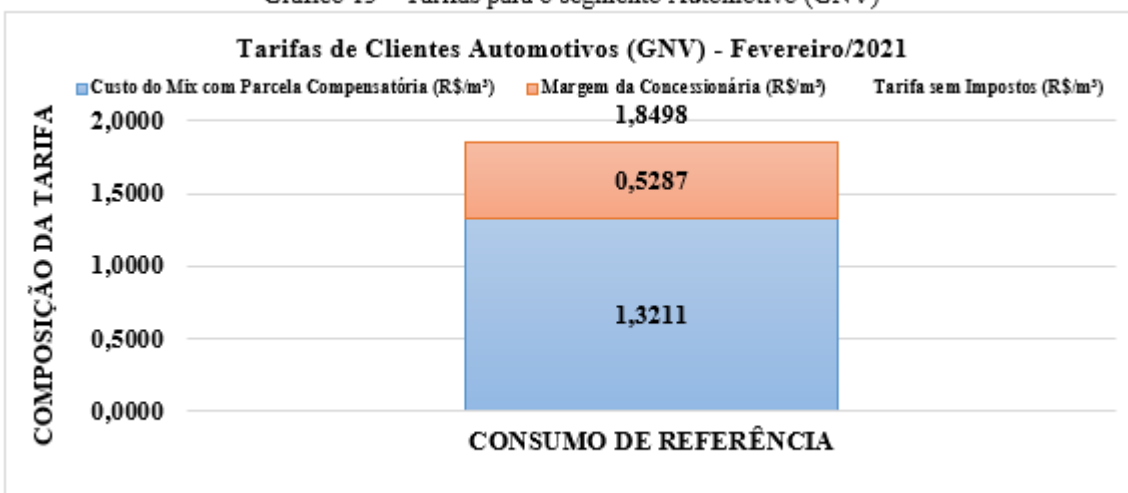
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 12 – Tarifas para o segmento de Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01)



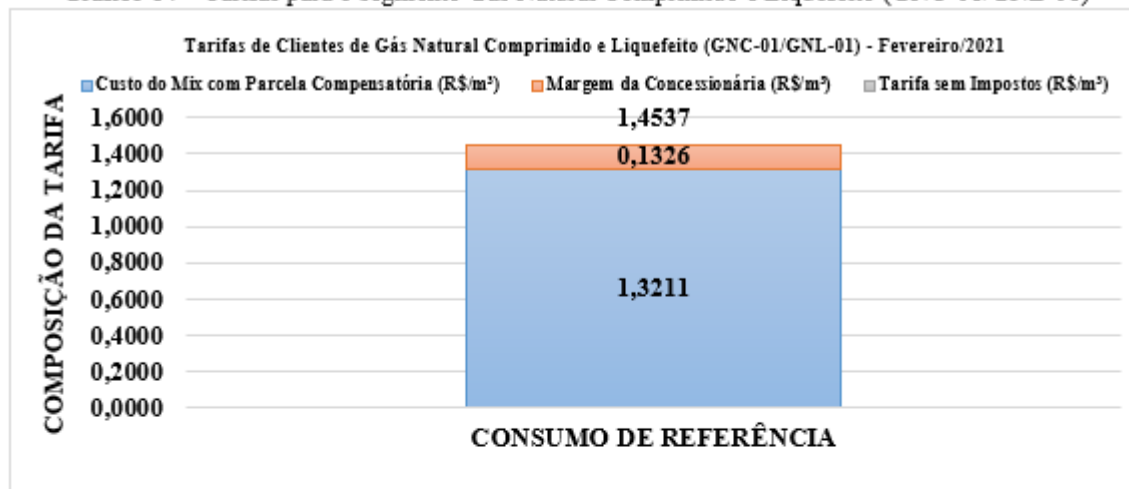
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 13 – Tarifas para o segmento Automotivo (GNV)



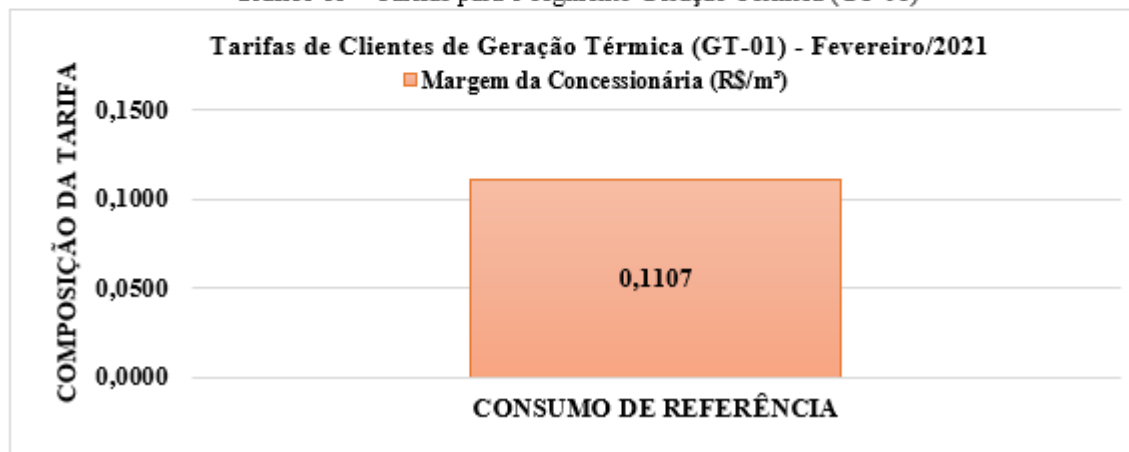
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 14 – Tarifas para o segmento Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01)



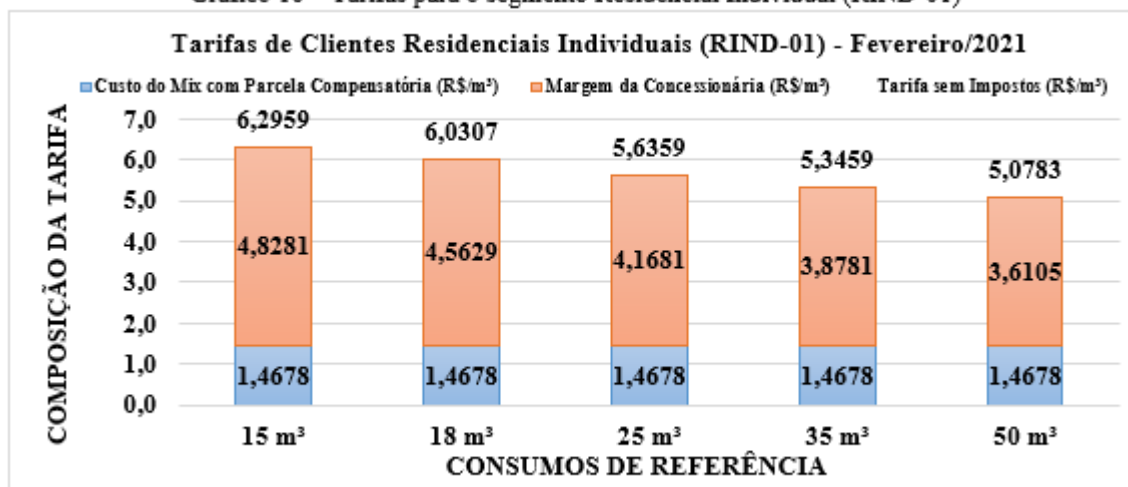
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 15 – Tarifas para o segmento Geração Térmica (GT-01)



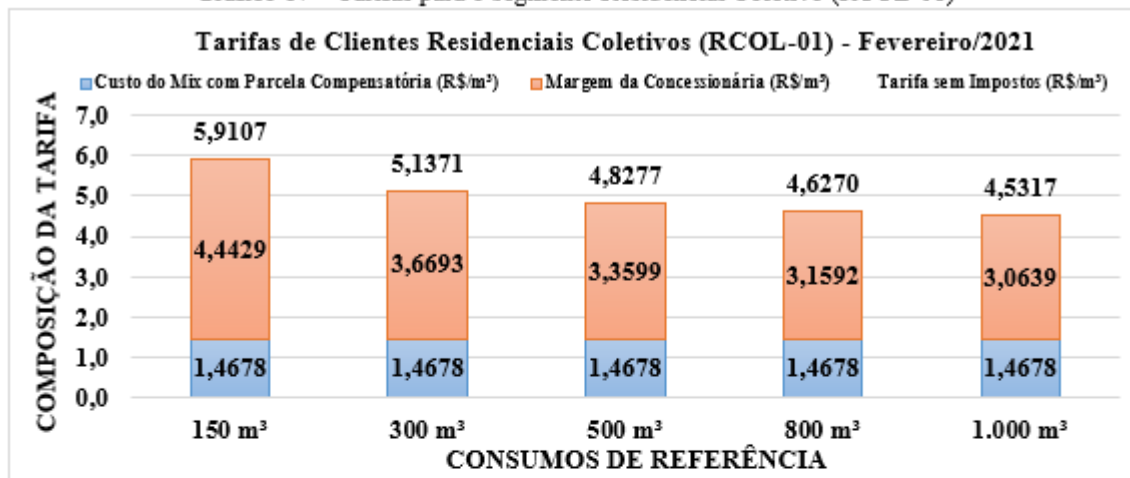
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 16 – Tarifas para o segmento Residencial Individual (RIND-01)



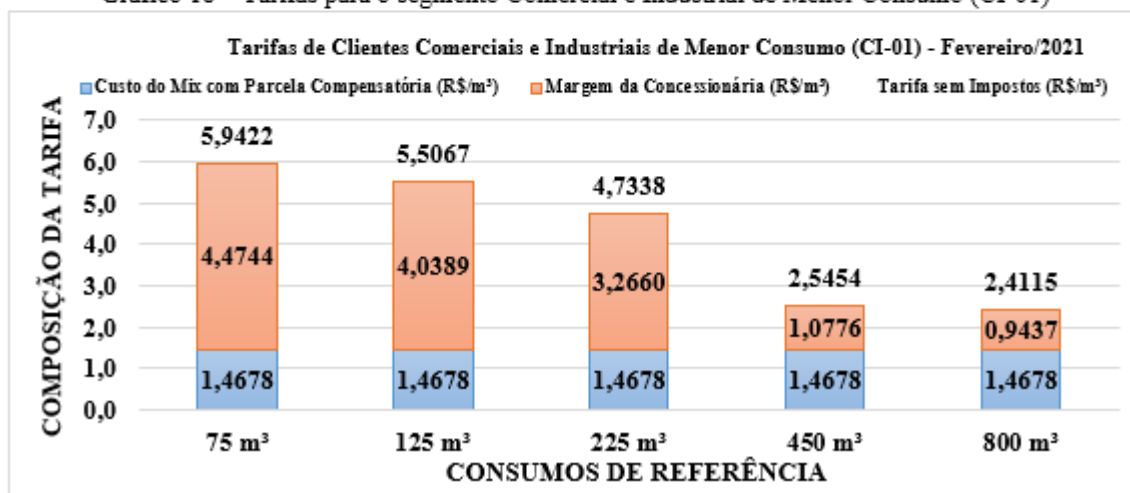
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 17 – Tarifas para o segmento Residencial Coletivo (RCOL-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 18 – Tarifas para o segmento Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

9. CONCLUSÕES

Recomenda-se a aprovação das tarifas dos segmentos do mercado não urbano e urbano, nos termos desta nota técnica, considerando que a proposta apresentada pela concessionária está alinhada aos regulamentos da concessão do serviço de distribuição de gás canalizado.

Recomenda-se a suspensão da cobrança da parcela compensatória para todos os segmentos para o trimestre compreendido entre fevereiro e abril, em vista da correção da margem de distribuição pelo IGPM, e que a retomada da parcela compensatória seja avaliada no próximo reajuste.

Quanto à proposta da concessionária de inclusão do saldo atual da conta compensatória na base de remuneração regulatória, em compensação a investimentos não realizados, opina-se que o momento adequado para sua análise e aprovação seria a revisão tarifária. Nesse sentido, não se deve considerar qualquer compromisso do regulador quanto à sua aceitação.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2021

Marcelo Ladeira Moreira da Costa

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística

Pedro Oliveira de Sena Batista

Diretor de Energia



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Diretor (a)**, em 16/02/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ladeira Moreira da Costa, Superintendente**, em 16/02/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24993552** e o código CRC **DD92EDD9**.

Referência: Processo nº 1220.01.0000357/2021-97

SEI nº 24993552